



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

DESPACHO: 04/08/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20 / 9 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO / /	TÉRMINO / /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O licenciamento e o funcionamento dos ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme, ficam regidos pela presente lei.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se como tatuagem o processo de introduzir sob a epiderme substâncias corantes a fim de apresentar na pele desenhos, marcas, sinais ou pinturas.

Art. 3º A tatuagem e a colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme, somente pode ser realizadas por pessoas e estabelecimentos licenciados pelo órgão da vigilância sanitária municipal ou estadual.

Art. 4º O pedido de licenciamento fica condicionado por:

I – local conveniente sob o aspecto sanitário;

II – cuidados, nos procedimentos, relacionados com a criação ou transmissão de danos à saúde;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – esclarecimentos suficientes aos usuários quanto às reações e conseqüências ao fazer tatuagens ou colocar brincos, argolas, alfinetes e similares;

IV – uso de materiais estéreis e equipamentos adequados, descartáveis ou esterilizáveis;

V – equipamento para esterilização, quando for o caso.

Art. 5º Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Municípios, Estados ou do Distrito Federal, a fiscalização dos estabelecimentos ou dos artesãos tatuadores e colocadores de brincos, argolas, alfinetes e similares, para verificação das condições de licenciamento e funcionamento.

Parágrafo único. As licenças poderão ser suspensas ou cassadas, temporária ou definitivamente, pela autoridade sanitária competente, no interesse da saúde pública.

Art. 6º A tatuagem e a colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, em menores de 18 anos, somente pode ser feita com autorização expressa dos pais ou responsáveis.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente as penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de material e equipamento;

IV – interdição do ateliê ou do artesão;

V – suspensão do licenciamento;

VI – cassação do licenciamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação:



JUSTIFICAÇÃO

A tatuagem e a colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, são atividades que implicam em riscos à saúde, não somente dos indivíduos que a elas se submetem, mas também à saúde pública.

A transmissão de doenças, principalmente através de vírus e bactérias, é um fato que não podemos desconsiderar, notadamente nos tempos atuais em que a Aids e outras doenças graves seguem sua curva ascendente de contaminação.

É necessária uma regulamentação que defina os requisitos sanitários mínimos que os estabelecimentos ou artesãos que realizam tais atividades devam obedecer.

Por outro lado, a tatuagem é irreversível, dura para toda a vida, e os que submetem sua pele a este procedimento devem ter plena consciência do que estão fazendo e de suas conseqüências. Raciocínio semelhante aplica-se à colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, nas mais diversas partes do corpo como a língua, os mamilos e os lábios.

Um dos objetivos deste Projeto de Lei é definir os requisitos sanitários mínimos para a realização destas atividades, submetendo-as à fiscalização sanitária assim como outros serviços similares que já estão nela enquadrados como os salões de beleza, as farmácias e drogarias e os consultórios.

Outro objetivo é o de conscientizar o indivíduo que se submete à tatuagem ou à colocação de artefatos no corpo com perfuração da epiderme e mucosas, sobre os riscos e as conseqüências possíveis do seu ato, e responsabilizar os pais para autorizarem seus filhos menores de 18 anos sobre a perenidade e os riscos envolvidos nestes procedimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Cremos que, assim, estaremos contribuindo para a diminuição dos riscos envolvidos nestas práticas, tão em voga atualmente, que têm significado grande preocupação dos pais e responsáveis, principalmente dos adolescentes. Estaremos contribuindo, também, para a elevação da consciência sobre este problemas e para a melhoria da qualidade destes tipos de serviços oferecidos à população em geral.

Estes motivos nos levam a apresentar este Projeto de Lei para o qual contamos com a consideração dos nossos Pares desta Casa para a sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1999.

 04/08/99
Deputado Bispo Rodrigues

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 04.08.99 às 17:50
Nome [assinatura]
Ponto 386



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1395/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06 de Outubro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de Outubro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

Autor: Deputado Bispo Rodrigues

Relator: Deputada Ângela Guadagnin

I - RELATÓRIO

A proposição em tela disciplina a licença e o funcionamento de ateliês que fazem tatuagem e colocam brincos, argolas e similares, com perfuração da epiderme.

Condiciona o desenvolvimento dessas atividades ao licenciamento prévio junto aos órgãos de vigilância sanitária, que têm, também, a obrigação de fiscalizar o trabalho dos estabelecimentos e dos artesãos.

Exige a autorização dos pais ou responsáveis para a realização de qualquer um desses serviços em menores de 18 anos.

Relaciona uma série de penalidades aos infratores desta lei, que variam desde uma simples advertência até a cassação do licenciamento.

Destina o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar a presente lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A sua justificativa centra-se, principalmente, na necessidade de prevenir a transmissão de doenças entre os jovens, que são os grandes usuários dessa modalidade de serviço.

Destaca a importância de se conscientizar esses jovens sobre os riscos e a possível perenidade desses procedimentos e, ainda, a de responsabilizar os pais sobre os menores de 18 anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob apreciação, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, merece ser louvado, pela sua consistência, oportunidade e adequação.

A disseminação, especialmente junto à juventude, da prática de tatuagens, de aplicação de brincos, argolas e um sem número de adereços é uma forte realidade, e praticamente caracteriza um comportamento universal dos jovens.

Nada a opor, a princípio, a esta opção dos adolescentes de nossa época. Em todos os tempos, das mais variadas maneiras a juventude se manifestou, criando seus próprios símbolos.

Preocupa-nos, entretanto, os meios utilizados para esses fins. Nessa era marcada pela AIDS e inúmeras doenças transmissíveis, é inadmissível que em qualquer esquina artesão ou lojas realizem procedimentos que possam colocar em risco a nossa juventude.

Assim, nada mais oportuno do que a iniciativa ora em análise, que exige o licenciamento prévio de quem pretende realizar tais atividades e estabelece critérios essenciais para preservar a integridade dos usuários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Merece destaque a exigência de que os jovens sejam esclarecidos sobre as conseqüências de fazer tatuagens ou aplicar brincos.

Prever a autorização dos pais para os menores de 18 anos foi outro aspecto da atual situação corrigido. Verdadeiras crianças se submeteram a procedimentos, como a tatuagem, que é praticamente irreversível, sem a devida aquiescência de seus responsáveis.

O Projeto cuidou também de estabelecer penalidades aos infratores, abrindo a perspectiva de grandes mudanças na prática de tatuagem ou aplicação de adereços com perfuração da epiderme.

Nesse sentido, é fundamental o papel fiscalizador das vigilâncias sanitárias dos Estados e Municípios.

Diante do exposto, por se constituir em uma importante contribuição à saúde pública, manifestamos nosso voto favorável ao PL nº 1.395, de 1999.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001 .

Deputada Ângela Guadagnin
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.395, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Ângela Guadagnin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânio Guerra, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Marcondes Gadelha, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Gripp, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Serafim Venzon, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.395-A, DE 1999

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relatora
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.395-A, DE 1999
(DO SR. BISPO RODRIGUES)**

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ÂNGELA GUADAGNIN).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - PROJETO INICIAL

II - NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 606/01 - CSSF
Publique-se.
Em 11-09-01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4177 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 606/2001-P

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.395, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Caixa: 55

Lote: 79

PL N° 1395/1999

14

AUTORIA UFRAI D1 P	
FOLHA Nº	
CCV	2730/01
11/9/01	17
any	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.395A/1999

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1.395, de 1999

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

DESPACHO: 04/08/1999 - CSSF - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

20/09/1999 - À publicação

20/09/1999 - À CSSF.

___/___/___ -

20/09/1999 - Entrada na comissão.

05/10/1999 - Distribuído a Dep. Alcione Athayde

06/10/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas.

15/10/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas Emendas ao Projeto.

18/10/1999 - Encaminhado ao Relator.

28/08/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

22/03/2001 - Redistribuído Ao Sr. ÂNGELA GUADAGNIN

30/05/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

22/08/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.395, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Ângela Guadagnin.

22/08/2001 - DCD - LETRA A

27/08/2001 - Encaminhado à CCJR

27/08/2001 - Saída da Comissão

04/09/2001 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01395 de 1999

Autor(es):

BISPO RODRIGUES (PFL - RJ) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

REGULAMENTA O LICENCIAMENTO E O FUNCIONAMENTO DE ATELIES QUE REALIZAM TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE BRINCOS, ARGOLAS, ALFINETES E SIMILARES, COM PERFURAÇÃO DA EPIDERME.

Explicação da Ementa:

INCLUINDO A ATIVIDADE, DE COLOCAÇÃO DE PEIERCING.

Indexação:

REGULAMENTAÇÃO, LICENCIAMENTO, FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO, SERVIÇO, DESENHO, IMPRESSÃO, PERFURAÇÃO, PELE, CORPO HUMANO, EXIGENCIA, AUTORIZAÇÃO, VIGILANCIA SANITARIA, CONDIÇÕES DE TRABALHO, INFORMAÇÕES, CLIENTE, RISCOS, UTILIZAÇÃO, MENOR, CONSENTIMENTO, RESPONSÁVEL, PENALIDADE, ADVERTENCIA, MULTA, INTERDIÇÃO, CASSAÇÃO, LICENÇA.

Poder Conclusivo : SIM

Despacho Atual:

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
27 08 2001 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

04 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP BISPO RODRIGUES.

20 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

20 09 1999 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

05 10 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

05 10 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATORA DEP ALCIONE ATHAYDE.

18 10 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

28 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP ALCIONE ATHAYDE.

22 03 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
REDISTRIBUIDO A RELATORA, DEP AGELA GUADAGNIN.

30 05 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP ÂNGELA GUADAGNIN.

24 08 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP ÂNGELA GUADAGNIN.

